

Processo TC nº 026.079/2013-5  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego – SPPE/MTE, em desfavor da Sra. Maria Lúcia Cardoso, ex-Secretária de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente – Setascad/MG, em razão da não comprovação da regular execução dos Contratos nºs 62/99 e 117/99, celebrados com o Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor – Instituto Centro Cape, no âmbito do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 35/99.

2. A análise efetivada pela Secex/MG aponta para a existência de indícios da regular execução dos referidos contratos e de que houve uma elevada demora para o início e a conclusão das apurações por parte do MTE. Além disso, destacou que na época em que ofertou representação a respeito do caso já havia alertado para o fato de que os contratos celebrados não continham dispositivo que obrigasse as entidades executoras do Planfor em MG a arquivar documentos relativos às atividades docentes.

3. Nesse contexto, a demora para o início das apurações e a ausência de documentação comprobatória diretamente relacionada a esse fato já prejudicariam em demasia o exercício da ampla defesa pela responsável arrolada. Note-se, ainda, que a entidade executora e o seu presidente não foram chamados a responder pelo débito exatamente em razão dessa demora, já que a primeira notificação dos mesmos se daria 14 (quatorze) anos após os fatos.

4. De qualquer modo, a Secex/MG, com base na documentação disponível, em especial o Relatório de Avaliação produzido pela Fundação Mariana Resende Costa (Fumarc), concluiu não existirem indícios da inexecução contratual e, por isso, propõe o arquivamento dos autos pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

5. Em vista do exposto, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de arquivamento dos presentes autos, formulada pela unidade técnica, dando-se ciência da deliberação que vier a ser proferida ao órgão instaurador da TCE e ao(s) responsável(is) no processo.

**Ministério Público**, em maio de 2014.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral